Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2402/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4073/2015
PROTOCOLO	: 1576131
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: TS CONSTRUTORA LTDA-EPP
VALOR	: R$ 339.665,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n°15/2014 e a regularidade da formalização do contrato administrativo n° 678/2014, celebrado entre o Município de Amambai e a TS Construtora Ltda-EPP.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 678/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa TS Construtora Ltda.-EPP, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 15/2014, cujo objeto é a execução de obra de ampliação e de reforma da Escola Municipal Júlio Manvailer, no valor de R$ 339.665,80 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Os autos foram encaminhados para a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA que, por meio da Análise ANA-DEAMA-20063/2015, concluiu pela regularidade do presente processo, ressaltando a intempestividade no envio dos documentos a este Tribunal.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-3590/2016, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, e pela aplicação da multa regimental em decorrência da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressaltando apenas a intempestividade na remessa destes documentos a este Tribunal, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Assim, acolho a análise da equipe técnica da DEAMA e, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 15/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 678/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para análise dos atos de execução do instrumento contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n°15/2014 e a regularidade da formalização do contrato administrativo n°678/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB EJO
SETAC JRC/ARP